Certifico que a (o) presente, foi afixada no local de costume, no período de 27/09/00 a 27/10/2000
Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 980/2000

SÚMULA: "ALTERA O TEXTO DO ARTIGO SEGUNDO DA LEI N.º 961/00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 2.º da Lei 961/00, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*"**Art. 2.º -** Fica autorizado o Poder Executivo municipal a efetuar a venda dos referidos lotes criados, revertendo-se os recursos arrecadados, exclusivamente para **construção e reforma da sede da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT**."*

Art. 2.º - O Poder executivo deverá providenciar a edição da Lei 961/00, com a nova redação dada pela presente lei.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º. - Revogam-se expressamente as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 27 de Setembro de 2.000.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (0- -65) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

LEI N.º 961/2000

SÚMULA: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DE LOTES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica autorizada a criação dos Lotes Públicos: **LP AC 24/01**, **LP AC 24/02**, **LP AC 24/03**, **LP AC 24/04**, **LP AC 24/05**, **LP AC 24/06**, **LP AC 24/07** e **LP AC 24/08**, a partir do desmembramento do **Lote Público AC 24**, com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2.º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a efetuar a venda dos referidos lotes criados, revertendo-se os recursos arrecadados, exclusivamente para ***construção e reforma da sede da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT.*** *

Art. 3.º - Os recursos financeiros arrecadados serão depositados em conta corrente aberta exclusivamente com este objetivo, e deverá ser apresentada a prestação de contas no final dos trabalhos, sendo que o saldo remanescente, se houver, será utilizado para quitação de salários.

Art. 4.º - Os parâmetros para a venda, serão fixados por Decreto e deverão obrigatoriamente constar do **Edital** de licitação, sendo assegurada a participação de Representantes da Câmara Municipal em todo o procedimento licitatório.

Art. 5.º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, bem como expedir o Edital no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 27 de Junho de 2.000.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

* Com nova redação dada pela Lei n.º 980/00

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (0- -65) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ